



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 7/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036616/2023-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:RAIZEN CENTRO SUL S.A.	CPF/CNPJ:15.527.906/0029-37
Endereço:VILA LUCIÂNIA	Bairro: Rural
Município:LAGOA DA PRATA	UF:MG CEP:35590000

Telefone:(37) 99808-6392 E-mail:ellen.alves@raizen.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:ESPÓLIO DE MIGUEL TEIXEIRA COSTA E MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	CPF/CNPJ:018.365.096-04
Endereço:RUA OMAR LUCIANO, 30	Bairro:BOM DESPACHO
Município:BOM DESPACHO	UF:MG CEP:35.636-028
Telefone:37 9 9808-6392	E-mail:lucas.martins3@raizen.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA DO ESTREITO	Área Total (ha):47,70,29
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):(M-3.996) - (TRANSCRIÇÃO 17.845) Livro: (2) Folha: LIVRO DE TRANSCRIÇÃO FOLHA 2 Comarca: BOM DESPACHO	Município/UF: BOM DESPACHO-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-84349A6C8D2840EEBECC3CA516C45A7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un	23K	468502	7817429

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		19,85,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		19,85,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		59,119	m ³
Madeira de floresta nativa		22,378	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de outubro de 2023

Data da vistoria: 17 de novembro de 2023 conforme documentos 77183554, 77183677, 77183982

Data de solicitação de informações complementares: 18 de dezembro de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 10 de janeiro de 2024, pagamento de reposição em 23/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24 de janeiro de 2024

Foi emitido o ofício 78977383 em aplicação ao artigo 19 do Decreto 47.749/19 solicitando informações complementares. A documentação foi entregue conforme recibo 80227271.

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de 61 árvores isoladas nativas vivas em área de 19,85,00 hectares. Entre as árvores sete ipês amarelos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA DO ESTREITO, (M-3.996) - (TRANSCRIÇÃO 17.845), município de Bom Despacho, com área total 47,70,29 ou 1,3624 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-8434.9A6C.8D28.40EE.BEBC.C3CA.516C.45A7

- Área total: 47,6853 ha

- Área de reserva legal: 9,0164 ha

- Área de preservação permanente: 1,5736 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,6212 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 9,0164

() A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Análise ou aprovação do CAR para processo de corte de árvores isoladas é dispensado conforme legislação atual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer corte ou aproveitamento de 61 árvores isoladas nativas vivas em área de 19,85,00 hectares com a finalidade de agricultura. A área é antropizada em uso agrícola. Entre as árvores há 7 ipês amarelos conforme planilha apresentada e Projeto de Intervenção Ambiental. Rendimento lenhoso foi informado em 59,119 m³ em Lenha de floresta nativa e 22,378 em Madeira de floresta nativa. O destino do material é para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$730,35

Taxa florestal: R\$1.470,78

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129144

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora: não

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: não há

- Classe do empreendimento: I

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não há

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada em 16/11/2023 por Vinicius Nascimento (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento) e apresentou os documentos SEI 77181158, com as seguintes informações.

"Trata-se de processo convencional de corte de árvores isoladas visando plantio de cana-de-açúcar.

Durante a vistoria foi observado e/ou informado:

- A área de intervenção se trata de local de cultivo agrícola com árvores esparsas;

- Observou-se que as árvores não estavam identificadas por placas ou etiquetas;

- Verificou-se espécies como ipê-amarelo, jatobá, copaíba, sucupira e pau-terra;
- Os indivíduos amostrados e verificados durante a vistoria possuíam DAP superior a 20cm, sendo um indivíduo de ipê com 61 cm e uma copaíba com 96 cm de diâmetro;
- A altura das árvores verificadas variou de 4 a mais de 10 metros de altura.”

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a ondulado

- Solo: LVd8 – LATOSOLO VERMELHO distrófico típico A moderado textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura siltosa/argilosa.

- Hidrografia: Rio Pará, SF1

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, área antropizada por uso agrícola. Entre as árvores isoladas solicitadas para corte há ipês amarelos.

- Fauna: Conforme PIA: '*Durante a medição do censo florestal foram avistadas algumas espécies de aves de pequeno e médio porte (psitacídeos, passariformes) e pequenos insetos como aracnídeos. Não foram observadas espécies de grande porte ou répteis da fauna local de forma direta, nem mesmo vestígios como fezes, abrigo ou outros.*'

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme projeto de intervenção PIA, imagens geoespaciais e relatório de vistoria, a área é antropica consolidada e haverá somente corte de árvores isoladas nesta área antropizada, entre as 61 árvores isoladas, sete árvores são ipês amarelos.

Conforme a Lei de proteção ao ipê amarelo 20.308/12:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas

catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002^[51].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) anexo ao processo sob o número 75124913:

'As compensações se darão conforme Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e Lei nº 20.308/2012. Quando não houver possibilidade de compensar com as mesmas espécies é admitido recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural'

Conforme a Lei nº 20.308/2012 a compensação pelo corte de ipê amarelo deve ser através do plantio exatamente da espécie que foi suprimida, não havendo possibilidade de substituição como recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental (75124913). Esta possibilidade se aplica à espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, conforme o artigo 26 e 73 do Decreto 47.479/19 e não as espécies imunes de corte como pequizeiro ou ipê amarelo. A seguir o artigo 73 do Decreto 47.749/19:

'Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.'

Portanto está incorreta proposta de substituição de espécie imune de corte por espécies nativas da região. A compensação deverá ser exatamente pela mesma espécie suprimida. O espaçamento entre plantas informado no primeiro PIA também não é adequado por esta razão foi solicitado informação complementar para utilizar o espaçamento 7x7.

Conforme novo PIA, após solicitação em ofício, foi informado que:

'Será necessário o plantio de 35 mudas, em um espaçamento de 7 x 7 metros, sendo necessário uma área de 0,1715 hectare. O local de plantio das mudas será na área de APP, identificado pelas coordenadas (UTM /SIRGAS 2000) 468939.90 m E / 7818153.77 m S, conforme apresentado no mapa em anexo. O plantio ocorrerá em linhas com espaçamento de 7 metros entre linhas, por 7 metros entre plantas.'

O PIA também cita que: '*as medidas básicas a serem adotadas no plantio em substituição ao projeto de reconstituição da flora e adotando o monitoramento e replantio por prazo de 5 anos. Utilização do espaçamento de 2 metros entre mudas.'*

Mas em caso de insucesso no plantio das espécies Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O.Gros e Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos, deverão ser replantadas as mesmas espécies na proporção definida pela Lei 20.308/12 e não deverão ser substituídas por espécies nativas e não deverá ser utilizado espaçamento de 2 metros x 2 metros como sugere o PIA. O replantio deve ser através das espécies suprimidas Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O.Gros e Handroanthus ochraceus (Cham.) e em espaçamento 7 metros X 7 metros.

Nestas condições, sugiro o deferimento do pedido de corte de árvores isoladas em área de 19,85,00 hectares no imóvel Fazenda do Estreito, matrícula (M-3.996) - (TRANSCIÇÃO 17.845) , no município de Bom Despacho-MG.

O requerente deverá comprovar o plantio em compensação apresentando documentos conforme quadro de condicionantes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a área é antropizada o impacto ambiental será a perda de árvores isoladas reduzindo a biodiversidade, mas deverá haver compensação pelo corte de ipês amarelos conforme legislação atual.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 19,85,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA DO ESTREITO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura."*

Área requerida com árvores demarcadas conforme arquivo digital 76836390.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1715 hectare ha, tendo como coordenadas de referência (UTM /SIRGAS 2000) 468939.90 m E / 7818153.77 m S, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Plantio de 35 mudas (10 espécies de Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e 25 espécies de Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O.Grose) no espaçamento de 7 metros por 7 metros. Em caso de insucesso no plantio de alguma muda outra muda da mesma espécie deverá ser plantada, não podendo haver substituição de espécies.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 2.581,68

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até seis meses após a autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 24/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **80258382** e o
código CRC **989B79E6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036616/2023-95

SEI nº 80258382